

Lei Nº 3 -

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município desta Cidade da Piedade -

Foy saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De cada cão para conservar dentro dos limites desta Cidade pagoso cinco mil reis sobre pena de ser morto pelo fiscal.

§ Único para os cães das sexo femininos não haverá licença.

Art. 2º a presente lei entrará em vigor desde do data de sua promulgação.

Art. 3º Perde-se as disposições em contrário.

Piedade 11 de Março de 1908

O Prefeito

José Antonio de Moraes.

Publicado no Secretario da Prefeitura em 11 de Março de 1908 -

O Secretario

José Garibaldi de Azevedo

Lei Nº 4

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município desta Cidade da Piedade -

Foy saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nas estradas publicas deste Município, servidas por mais de 25 moradores, ficam os inspectores de quarteiras autorizadas a fazer as